

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 4.372 DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

#### EMENDA SUPRESSIVA N 2

Suprime-se no art. 2.<sup>º</sup> do Projeto de Lei a expressão “certificar entidades benéficas que atuem na área de educação superior e básica.”.

#### JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 95/1998, em seu inc. II, art. 3.<sup>º</sup> “parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”. Descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da ementa. Neste sentido o art. 2.<sup>º</sup> extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades benéficas, Lei 12.101/2009.

Além dessa violação, resta clara a invasão da competência destinada constitucionalmente para fiscalização e avaliação das entidades benéficas voltadas à educação básica, posto a competência para tal atribuição cingir-se aos estados, não à União Federal.

Sala de Comissão, Maio 2014.

Sandro Mabel

Deputado Federal/PMDB/GO